



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 2 de julho de 2024  
(OR. en)

11469/24  
PV CONS 36  
SOC 496  
EMPL 302  
SAN 390  
CONSOM 231

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
**(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)**  
20 e 21 de junho de 2024

## **REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 (10h00)**

### **1. Adoção da ordem do dia**

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 11047/24.

### **2. Aprovação dos pontos «A»**

#### **Lista de pontos não legislativos**

11227/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento *supra*, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Consta da adenda uma declaração referente a este ponto.

## **EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL<sup>1</sup>**

### **Deliberações legislativas**

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

### **3. Diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento SC 10817/24 (artigo 19.º)**

*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual em domínios que não o do emprego (artigo 19.º), tal como consta do documento acima referido.

### **Atividades não legislativas**

### **4. Principais conclusões do Relatório de 2024 do Comité da 2 10251/1/24 REV 1 Proteção Social e da Comissão Europeia sobre a adequação das pensões + ADD 1-2**

*Apresentação pelo presidente do Comité da Proteção Social*

O Conselho tomou nota da apresentação pelo presidente do Comité da Proteção Social.

---

<sup>1</sup> Com a presença dos presidentes do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS).

**5. Conclusões sobre a adequação das pensões**

 10550/24

*Aprovação*

O Conselho aprovou as conclusões sobre a adequação das pensões, tal como constam do documento acima referido.

**6. Semestre Europeu de 2024**



**a) Pacote da primavera**

*Apresentação pela Comissão*

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão do pacote da primavera do Semestre Europeu.

**b) Convergência social na União: parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social**

10799/1/24 REV 1

*Apresentação pelos respetivos presidentes do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social*

O Conselho tomou nota da apresentação pelos respetivos presidentes do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social do parecer sobre a convergência social na União Europeia, tal como consta do documento acima referido.

**7. Conclusões sobre o papel das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para economias resilientes**

 11066/24 + ADD 1

*Aprovação*

O Conselho aprovou as Conclusões sobre o papel das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para economias resilientes, tal como constam do documento acima referido.

A Estónia apresentou uma declaração, que consta do anexo.

8. **Princípios orientadores voluntários para os Estados-Membros da UE desenvolvidos pelo Comité do Emprego e pelo Comité da Proteção Social para avaliar os efeitos económicos das reformas e dos investimentos nos domínios do mercado de trabalho, das competências e da política social**  10779/24  
*Aprovação*

O Conselho aprovou os princípios orientadores voluntários para os Estados-Membros da UE desenvolvidos pelo Comité do Emprego e pelo Comité da Proteção Social para avaliar os efeitos económicos das reformas e dos investimentos nos domínios do mercado de trabalho, das competências e da política social, tal como constam do documento acima referido.

9. **Execução da recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho: mensagens-chave do Comité do Emprego**  10793/24 + COR 1 + ADD 1-3 + ADD 3 COR 1  
*Aprovação*

O Conselho aprovou as mensagens-chave do Comité do Emprego sobre a execução da recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho, tal como constam do documento acima referido.

### **Deliberações legislativas**

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

10. **Revisão da Diretiva relativa ao Conselho de Empresa Europeu**   10750/24  
*Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação global sobre o ponto acima referido.

11. **Diretiva Estágios**   10455/24  
*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Diretiva Estágios, tal como consta do documento acima referido.

## Atividades não legislativas

12. **Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado**  10443/24  
*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado, tal como consta do documento acima referido.

13. **Declaração de La Hulpe sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais**  10676/24  
*Aprovação* + ADD 1-2

Por falta de apoio necessário, o Conselho não aprovou a Declaração de La Hulpe sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais constante do documento acima referido.

A Irlanda e a Hungria apresentaram declarações, que constam do anexo.

14. **Dimensão social do mercado interno**  10777/24  
*Debate de orientação*

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a dimensão social do mercado interno, com base numa nota de orientação da Presidência constante do documento acima referido.

## Diversos

15. a) **Eventos da Presidência**  10517/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

- b) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

**Regulamento que cria uma reserva de talentos da UE**  15550/23 + ADD 1  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o Regulamento que cria uma reserva de talentos da UE.

- c) **Escassez de mão de obra e de competências na UE: um plano de ação**  8153/24  
*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a Comunicação intitulada «Escassez de mão de obra e de competências na UE: um plano de ação».

- d) **Ano Europeu das Competências**  10528/24  
*Informações da Presidência e da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre o Ano Europeu das Competências.

- a) **(cont.) Eventos da Presidência**  10517/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

- e) **Programa de trabalho da próxima Presidência**  
*Informações da Hungria*

## REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 21 de junho de 2024 (10h00)

### SAÚDE

#### Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

#### 16. Pacote Medicamentos:

 9557/24  
10034/24

- a) **Diretiva que estabelece um código da União relativo aos medicamentos para uso humano**
- b) **Regulamento que estabelece procedimentos da União para a autorização e a supervisão de medicamentos para uso humano e que estabelece regras que regem a Agência Europeia de Medicamentos**

*Relatório intercalar  
Debate de orientação*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre o Pacote Medicamentos e realizou um debate de orientação sobre as vias a seguir no que diz respeito a estes incentivos.

#### Atividades não legislativas

#### 17. Conclusões sobre o Futuro da União Europeia da Saúde *Aprovação*

 9900/24 + ADD 1

O Conselho aprovou o projeto de conclusões do Conselho sobre o Futuro da União Europeia da Saúde.

Portugal e Espanha apresentaram uma declaração, que consta do anexo.

#### 18. Recomendação do Conselho sobre os cancros preveníveis por vacinação

  10128/24 + ADD 1  
(\* )

(base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)

*Adoção*

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho sobre os cancros preveníveis por vacinação.

A Hungria apresentou uma declaração, que consta do anexo.

## Diversos

19. a) **Apelo à ação a nível da UE para proteger os jovens dos danos causados pelos novos produtos do tabaco e da nicotina** 10268/1/24 REV 1

*Informações da delegação letã, em nome das delegações cipriota, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, irlandesa, letã, lituana, luxemburguesa, maltesa, neerlandesa e portuguesa*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Letónia, em nome de Chipre, da Eslovénia, da Espanha, da Estónia, da Finlândia, da Irlanda, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo, de Malta, dos Países Baixos e de Portugal, sobre um apelo à ação a nível da UE para proteger os jovens dos danos causados pelos novos produtos do tabaco e da nicotina.

- b) **Intensificar os esforços para proteger as crianças contra a comercialização e a venda direta de produtos do tabaco e da nicotina, em especial nas plataformas digitais** 10527/24

*Informações da delegação dinamarquesa, em nome das delegações alemã, dinamarquesa, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, irlandesa, luxemburguesa, maltesa, neerlandesa e polaca*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Dinamarca, em nome da Alemanha, da Dinamarca, da Eslovénia, da Espanha, da Estónia, da Finlândia, da França, da Irlanda, do Luxemburgo, de Malta, dos Países Baixos e da Polónia sobre o aumento dos esforços para proteger as crianças da comercialização e venda diretas de produtos do tabaco e da nicotina, especialmente nas plataformas digitais.

- c) **Crise sanitária na Faixa de Gaza: ponto da situação e apelo à ação** 11033/24

*Informações da delegação espanhola, em nome das delegações eslovena, espanhola, irlandesa, luxemburguesa e maltesa*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha, em nome da Eslovénia, da Espanha, da Irlanda, do Luxemburgo e de Malta, sobre o ponto da situação e o apelo à ação tendo em conta a crise sanitária na Faixa de Gaza. Portugal manifestou o seu apoio a estas informações.

- d) **Um apelo à ação a nível nacional e da UE para dar prioridade aos esforços e investimentos para pôr termo à epidemia de VIH na Europa até 2030, assegurando a aplicação de medidas políticas adequadas nos próximos seis anos cruciais** 11173/24  
*Informações das delegações espanhola, polaca e romena*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha, pela Polónia e pela Espanha sobre um apelo à ação a nível nacional e da UE para dar prioridade aos esforços e investimentos para pôr termo à epidemia de VIH na Europa até 2030, assegurando a aplicação de medidas políticas adequadas nos próximos seis anos cruciais.

- e) **Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco (CQCT): décima reunião da Conferência das Partes (COP 10) (Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024)** 10154/24  
*Informações da Presidência e da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre os resultados da 10.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco.

- f) **Eventos da Presidência** 9959/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

- g) Impacto das estratégias nacionais de constituição de reservas excessivas na solidariedade da UE  
*Informações das delegações checa, cipriota, eslovaca, eslovena, maltesa e romena* 11156/1/24 REV 1
- h) Negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares do Regulamento Sanitário Internacional (2005)  
*Informações da Presidência e da Comissão* 10159/24
- i) Programa de trabalho da próxima Presidência  
*Informações da Hungria*

- 
- I** Primeira leitura
- S** Processo legislativo especial
- Z** Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C** Ponto baseado numa proposta da Comissão
- (\*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-

**Declarações sobre os pontos «B» não legislativos constantes do documento 11047/24**

**Ad ponto 7 da lista de pontos «B»:** **Conclusões sobre o papel das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para economias resilientes**  
*Aprovação*

**DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA**

«A Estónia apoia o objetivo das Conclusões do Conselho de facilitar uma medição melhor e mais facilmente comparável dos efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais, salientando, porém, que essas avaliações quantificadas devem continuar a ser voluntárias.

Embora certas políticas sociais promovam indubitavelmente a estabilidade macroeconómica, é fundamental manter um equilíbrio entre as despesas com a proteção social e a sustentabilidade orçamental a longo prazo na UE (e na área do euro).

Por conseguinte, não deverá ser intenção de qualquer trabalho futuro decorrente das Conclusões enfraquecer a aplicação das regras de governação económica e orçamental da UE. Em especial, não deverá incentivar os Estados-Membros a criarem conceitos novos e indefinidos – como investimentos sociais – que possam potencialmente ser utilizados para prorrogar os períodos de ajustamento orçamental de qualquer Estado-Membro. A introdução, a nível da UE, de tais abordagens, que não são apoiadas por metodologias baseadas em dados concretos, serviria especialmente os interesses dos Estados-Membros com elevadas despesas com a proteção social e níveis elevados de dívida pública insustentáveis, o que comprometeria a aplicação efetiva das regras financeiras e orçamentais da UE e a salvaguarda do objetivo final do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Além disso, todos os debates sobre a aplicação das regras de governação económica deverão continuar a ser da competência do Conselho ECOFIN.»

**Ad ponto 13 da lista de pontos «B»:** **Declaração de La Hulpe sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais**  
*Aprovação*

**DECLARAÇÃO DA IRLANDA**

«A Irlanda apoia plenamente o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que proporciona um quadro abrangente de 20 princípios que orientam as políticas nacionais e da UE nos domínios da igualdade de oportunidades e do acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; e proteção e inclusão sociais. A Irlanda está plenamente empenhada em reforçar a aplicação dos princípios do Pilar.

A Constituição irlandesa protege o direito à liberdade de associação no artigo 40.º, n.º 6, ponto 1: «O Estado garante a liberdade de exercício dos seguintes direitos, sob reserva da ordem pública e da moral e bons costumes:

(...)

iii. o direito que assiste aos cidadãos de formar associações e sindicatos. Todavia, podem ser promulgadas leis que regulem e controlem, no interesse público, o exercício do direito acima referido.»

O sistema de relações laborais na Irlanda tem um carácter essencialmente voluntário. Todas as partes acordaram em que as condições de trabalho dos trabalhadores são mais bem determinadas pelo processo de negociação coletiva voluntária entre um empregador ou uma associação patronal e um ou mais sindicatos, sem a intervenção do Estado.

O papel do Estado nas relações laborais tem-se limitado, em grande medida, a facilitar o processo de negociação coletiva através da criação, por via legislativa, de instituições que contribuam para a resolução de litígios entre empregadores e trabalhadores.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada «Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025», mencionada na Declaração de La Hulpe sobre o Futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, deve ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro. Em conformidade com a sua legislação nacional e os valores constitucionais consagrados na Lei Fundamental, a Hungria interpreta o conceito de «género» como referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como significando que «mulheres e homens têm direitos iguais».»

**Ad ponto 17 da lista de pontos «B»:**      **Conclusões sobre o Futuro da União Europeia da Saúde**  
*Aprovação*

## **DECLARAÇÃO DE PORTUGAL E DE ESPANHA**

«Portugal e Espanha louvam os esforços da Presidência belga do Conselho da UE no sentido de desenvolver uma visão ambiciosa e indispensável para o futuro da União Europeia da Saúde, com o objetivo comum de cuidar e proteger os cidadãos europeus. As ações coordenadas são fundamentais para que os sistemas nacionais de saúde estejam preparados para fazer face aos desafios em matéria de saúde, tanto atuais como futuros. Neste contexto, estamos empenhados em envidar esforços para atenuar as ruturas de medicamentos e o seu impacto nos doentes. Apoiamos o apelo comum à Comissão Europeia para que pondere a possibilidade de propor um ato legislativo sobre medicamentos críticos. No entanto, Portugal e Espanha interpretam as medidas correspondentes – descritas no ponto 73 – de forma não restritiva. Consideramos que o ato legislativo sobre medicamentos críticos deverá ter por base uma avaliação de impacto exaustiva que tenha em conta todas as medidas pertinentes, incluindo os instrumentos de apoio a nível da UE, que possam ajudar a reforçar a produção de medicamentos críticos na UE, assegurando simultaneamente condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros. Desta forma, podemos salvaguardar um acesso equitativo a medicamentos críticos e à saúde para todos os cidadãos de todos os Estados-Membros.»

**Ad ponto 18 da lista de pontos «B»:**      **Recomendação do Conselho sobre os cancros preveníveis por vacinação**  
(base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)  
*Adoção*

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, no projeto de recomendação do Conselho sobre os cancros preveníveis por vacinação, o termo «género» como fazendo referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como fazendo referência à «garantia da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres».

A Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025», mencionada na nota de rodapé do projeto de recomendação do Conselho sobre cancro preveníveis por vacinação, deverá ser interpretada tendo na devida conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»

---